
LEI Nº2704, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Bambuí.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte, Lazer tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

VIII - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte e Lazer disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer, será composto por **9** membros, e igual o número de suplentes assim discriminados:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
- II – um representante de entidades prestadora de serviços na área de esportes;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde,
- V - dois representantes dos Professores de Educação Física do Município;
- VII - dois representantes da comunidade organizada;
- VIII- um representante do Poder Legislativo.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII, indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, para designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 (dois anos), permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á trimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 dos Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer pode constituir comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único - Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

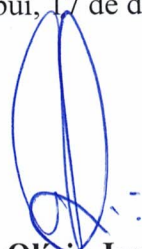
Art. 14. A Secretaria será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 2.244/2013.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 17 de dezembro de 2021.



Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal

| | |
|--|---|
| PUBLICADO | |
| NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ | |
| NO DIA | <u>17</u> / <u>12</u> / <u>2021</u> |
| Ass.: | <u>Renata Araújo Rodrigues Souza</u> Gerente de Gabinete |

Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências. Projeto de Lei
073 - Olívio José Teixeira – Prefeito Municipal.